



PROCESSO N°1226/14

PROTOCOLO N° 12.076.977-4

PARECER CEE/CEIF N° 247/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL VALDIR UMBERTO DE AZEVEDO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1341/14 SUED/SEED, de 14/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 02/09/13, de interesse da Escola Estadual Valdir Umberto de Azevedo – Ensino Fundamental, município de Cambé, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Valdir Umberto de Azevedo, localizada na Rua Londrina, n° 300, município de Cambé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5383/14, de 06/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/10/14 até 13/10/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.113).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 540/96 de 07/02/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3533/99, de 15/09/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 79/09, de 08/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 55.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 89 a 96, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 11.



PROCESSO N° 1226/14

1.2 Organização Curricular

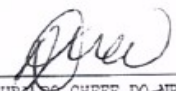
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0370 - CAMBE										
ESTAB.: 01023 - VALDIR U DE AZEVEDO, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Lucija Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO N° 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 74 a 88 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistente					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
	5ª	120	122	134	---	---	---	2	1	---	---	102	104	102	---	---
	6ª	133	111	107	---	---	---	1	1	---	---	108	102	86	---	---
	7ª	136	120	114	---	---	---	2	1	---	---	117	110	79	---	---
	8ª	112	114	106	---	---	---	2	7	---	---	109	105	91	---	---
	6º	---	---	---	133	84	---	---	---	---	1	---	---	---	114	64
	7º	---	---	---	115	128	---	---	---	---	3	---	---	---	100	106
	8º	---	---	---	108	125	---	---	---	---	2	---	---	---	76	103
	9º	---	---	---	82	79	---	---	---	2	1	---	---	---	56	76



PROCESSO N°1226/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 279/14, de 27/08/14, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências/Matemática, Sérgio Koiti Yuzawa, licenciado em Ciências Biológicas, e Karine Olinda Fonseca, licenciada em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.109).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 11/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Valdir Umberto de Azevedo – Ensino Fundamental, de Cambé.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e a Licença da Vigilância Sanitária válida até 26/08/15 (fls. 97 e 98).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Valdir Umberto de Azevedo – Ensino Fundamental, município de Cambé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°1226/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE